

Estatuto do Coordenador Distrital do Prosepe

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

O Coordenador Distrital do Prosepe, adiante designado por CDP, é designado pelo Coordenador Nacional para um mandato anual, coincidente com o ano lectivo, renovável por sucessivos períodos com igual duração.

- 1) O Coordenador Distrital deve indicar ao Coordenador Nacional, de entre os Professores dos Clubes da Floresta do distrito, um Coordenador Distrital Adjunto que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
 - a) O Professor designado para este efeito deve acompanhar o Coordenador Distrital nas actividades relacionadas com a Coordenação Distrital.

Artigo 2º

Sede

O CDP tem sede na Escola em que está colocado, a qual, mediante celebração de protocolo com a Universidade de Coimbra, lhe garante apoio logístico e administrativo.

Artigo 3º

Competências

Ao CDP, enquanto entidade distrital, compete-lhe preparar, dinamizar, organizar, coordenar e divulgar as actividades a desenvolver a nível distrital, constantes do Plano Anual de Actividades do Prosepe, designadamente:

- 1) Divulgar as actividades distritais do Prosepe junto das diferentes entidades distritais com responsabilidades na cidadania, educação, floresta, protecção civil, ambiente e desporto, no sentido de obter o seu envolvimento e colaboração, tais como:
 - a) Governador Civil
 - b) Director Regional de Educação,
 - c) Director de Circunscrição Florestal
 - d) Coordenador de Área Educativa
 - e) Chefe de Núcleos Florestais
 - f) Comandante de Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana
 - g) Coordenador Distrital de Operações de Socorro,
 - h) Directores de Parques e Reservas Naturais
 - i) Delegado do Instituto Português de Juventude
 - j) Presidente de Produtores Florestais
- 2) Reunir, uma vez por período lectivo, com os Professores Coordenadores dos Clubes da Floresta do Distrito designadamente:

Estatuto do Coordenador Distrital do Prosepe
Programa de Sensibilização e Educação florestal da População Escolar

- a) No início do primeiro período lectivo, para planificar as actividades a desenvolver a nível distrital;
 - b) No início do segundo período lectivo, organizar a actividade distrital;
 - c) No final do terceiro período lectivo, para:
 - i) Encerrar o ano lectivo;
 - ii) Proceder ao lançamento do seguinte, através da avaliação das actividades desenvolvidas e, com base nos resultados dessa avaliação, propor à Coordenação Nacional as alterações a introduzir ou as sugestões de novas actividades a incluir no Plano Geral de Actividades a realizar no ano lectivo seguinte.
 - iii) Elaborar o Plano Distrital de Actividades a desenvolver no ano lectivo seguinte.
- 3) Participar nas reuniões de Coordenadores Distritais, para que for convocado pela Coordenação Nacional.
- 4) Participar em todas as actividades de carácter nacional que constem do Plano Anual de Actividades do Prosepe.
- 5) Dinamizar, pelo menos, uma actividade de índole distrital, por ano lectivo.
- 6) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelos Clubes da Floresta das Escolas Aderentes ao Prosepe no distrito.

Artigo 4º

Direitos dos CDP

O CDP poderá beneficiar:

- 1) No âmbito da componente não lectiva, da atribuição de quatro tempos semanais para desenvolver a sua actividade de coordenação dos Clubes da Floresta do Distrito.
 - a) O Coordenador Distrital Adjunto, de dois tempos semanais para coadjuvar o CDP na sua actividade de coordenação dos Clubes da Floresta do Distrito;
- 2) De financiamento para apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento das actividades de coordenação distrital, no âmbito do protocolo que a Escola onde está colocado assinar com a Universidade de Coimbra
- 3) Por cada ano de coordenação, de um certificado de avaliação de desempenho, que será excelente, muito bom e bom, com base nos seguintes critérios:
 - a) Excelente: se atingir os seis objectivos constantes do artigo 3.º;
 - b) Muito bom: se alcançar quatro ou cinco dos objectivos enunciados no artigo 3.º;
 - c) Bom: se se limitar a menos de quatro dos objectivos propostos no artigo 3.º.